

PROTOCOLO

entre

Ministério da Justiça

Presidência do Conselho de Ministros

APS – Associação Portuguesa de Seguradores

DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor

ACP – Automóvel Clube de Portugal

1. QUADRO DE REFERÊNCIA

O acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos direitos e interesses legítimos por parte dos cidadãos constitui uma obrigação constitucional que compete ao Estado assegurar.

Considerando que a resolução de conflitos passa por uma tomada de consciência dos direitos mas, também, pela existência de meios acessíveis e eficazes para o seu exercício;

Considerando que o aumento exponencial de processos ocorrido nos últimos anos tem provocado congestionamentos no funcionamento dos tribunais, distanciando-os dos cidadãos;

Considerando que a experiência tem demonstrado que estruturas formais mas simplificadas em que coexistem um tribunal arbitral e serviços de informação, mediação e conciliação permitem um acesso fácil à informação e instrução de processos com vista à prevenção e resolução de conflitos por via da mediação, conciliação e arbitragem;

Considerando que a mediação e a arbitragem se têm apresentado como uma alternativa ágil, célere, eficiente, mais próxima do cidadão e mais adequada à competitividade das empresas;

Considerando que o sector dos seguros em geral e os seguros do ramo automóvel em particular, comportam especificidades técnicas de grande complexidade, o que justifica a criação de um centro de mediação e arbitragem especializado;

Considerando que a Associação Portuguesa de Seguradores se encontra mandatada pelas suas associadas que exploram o ramo automóvel para promover a criação de um centro de mediação e arbitragem no referido âmbito;

Considerando que as acções interpostas na sequência de acidentes de viação representam cada ano uma percentagem muito significativa dos novos processos entrados em tribunal;

Considerando que a existência de um centro de mediação e arbitragem para a resolução dos litígios emergentes de acidentes de viação dos quais resultem apenas danos materiais retirará aos tribunais muitos processos e tenderá a contribuir para a modernização do sistema judiciário e a possibilitar melhor e mais rápido acesso ao direito e à justiça;

Considerando ainda que, do ponto de vista do consumidor, seria positivo que a mediação, conciliação e arbitragem de seguros não ficasse circunscrita aos danos materiais emergentes de acidentes de viação e pudesse abranger as restantes áreas de seguros;

É do interesse convergente das entidades subscritoras criar e desenvolver um sistema de arbitragem voluntária institucionalizada (Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto e Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de Dezembro).

2. OBJECTIVOS DO PROTOCOLO

A criação de um Centro de Informação, Mediação e Arbitragem, de âmbito nacional para resolução de litígios emergentes de acidentes de viação, dos quais resultem unicamente danos materiais, compreendendo o tratamento de reclamações através da informação, mediação, conciliação e arbitragem.

3. COMPOSIÇÃO DO CENTRO

O Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Seguros Automóveis (CIMASA) é constituído por:

- a) Um serviço de informação, de carácter técnico - administrativo, com as funções de prestar informações e fazer a instrução de processos com vista às fases conciliatória e arbitral.
- b) Um serviço de mediação e conciliação apoiado pelo serviço previsto na alínea anterior, composto por um conjunto de mediadores com formação jurídica, nomeados pela Comissão de Coordenação sob proposta das Associações subscritoras, que promovem a conciliação entre as partes.
- c) Um Tribunal Arbitral composto por árbitro único, magistrado judicial, designado pelo Conselho Superior de Magistratura.

4. LOCALIZAÇÃO DO CENTRO E DO TRIBUNAL

4.1 O CIMASA terá sede em Lisboa, podendo abrir delegações regionais, caso o volume de conflitos o justifique.

4.2 O tribunal arbitral funciona em regime itinerante, em instalações condignas disponibilizadas para o efeito pelos subscritores do protocolo,

autarquias locais, governos civis ou outros centros de arbitragem institucionalizados.

5. PROCEDIMENTOS E CUSTOS

5.1 A resolução de litígios por via arbitral é obrigatoriamente precedida de tentativa de conciliação promovida pelos mediadores.

5.2 As partes são tratadas com absoluta igualdade e em todas as fases do processo vigora o princípio do contraditório.

5.3 A qualquer momento e até ao início da fase de arbitragem, as partes podem optar por resolver o processo através da mediação.

5.4 As partes podem designar quem as represente ou assista, sendo obrigatória a constituição de advogado na fase de arbitragem, nas causas com valor superior à alçada do tribunal de primeira instância.

5.5 O processo arbitral é gratuito até à fase de arbitragem. A passagem à fase de arbitragem implica o pagamento por cada parte de um preparo igual a três por cento do valor em causa, com um mínimo de ESC. 7.500\$00 e um máximo de ESC. 100.000\$00.

6. COMPROMISSOS ASSUMIDOS

6.1 Ministério da Justiça

6.1.1 Assegurar a designação pelo Conselho Superior de Magistratura de uma lista de árbitros com o número necessário para garantir a constituição e funcionamento dum Tribunal Arbitral itinerante, de âmbito nacional, e a continuidade do exercício das suas funções;

- 6.1.2 Remeter ao Centro, designadamente através dos Gabinetes de Consulta Jurídica, as reclamações cujo conteúdo caiba no âmbito de competência do Tribunal Arbitral do Centro;
- 6.1.3 Fornecer ao Centro apoio documental através das publicações que edita e promover a divulgação do Centro, nomeadamente, através dos organismos sob tutela do Ministério da Justiça;
- 6.1.4 Designar o Director do Centro, ouvida a Comissão de Coordenação;
- 6.1.5 Designar um seu representante na Comissão de Coordenação.

6.2 Presidência do Conselho de Ministros

- 6.2.1 Informar os consumidores em geral sobre a actividade do CIMASA, nomeadamente através da actividade do Instituto do Consumidor;
- 6.2.2 Remeter ao Centro, através do Instituto do Consumidor, as reclamações que sejam presentes e cujo conteúdo caiba no âmbito de competência do Tribunal Arbitral do Centro;
- 6.2.3 Fornecer ao Centro apoio documental através das publicações que edita e promover a divulgação do Centro;
- 6.2.4 Prestar apoio técnico ao Centro;
- 6.2.5 Designar um seu representante na Comissão de Coordenação.

6.3 APS – Associação Portuguesa de Seguradores

- 6.3.1 Diligenciar pela adesão das suas associadas ao Centro, na qual assumirão também a obrigação de submeter ao Centro todos os litígios, posteriores a essa adesão, para os quais ele seja competente, obtido que seja o acordo da outra parte;
- 6.3.2 Desenvolver acções de divulgação do Centro de Arbitragem e estabelecer um elo de ligação entre as suas associadas e o Centro;
- 6.3.3 Veicular às suas associadas os textos e mensagens informativas sobre o Centro que a Comissão de Coordenação entenda convenientes;
- 6.3.4 Promover a consulta das suas associadas, sensibilizando-as para as vantagens da arbitragem voluntária e a adesão ao sistema arbitral;
- 6.3.5 Fornecer apoio documental ao Centro, designadamente as publicações que edita;
- 6.3.6 Prestar apoio técnico ao Centro;
- 6.3.7 Propor à Comissão de Coordenação uma lista de mediadores;
- 6.3.8 Designar um seu representante na Comissão de Coordenação.

6.4 DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor

- 6.4.1 Dinamizar campanhas de informação aos seus associados e ao público em geral sobre o Centro;
- 6.4.2 Publicar e divulgar os textos e mensagens informativas sobre o Centro, que a Comissão de Coordenação entenda por necessários;

6.4.3 Remeter ao Centro as reclamações cujo conteúdo caiba no âmbito de competência do Tribunal Arbitral do Centro;

6.4.4 Prestar apoio técnico ao Centro;

6.4.5 Propor à comissão de Coordenação uma lista de mediadores;

6.4.6 Designar um seu representante na Comissão de Coordenação.

6.5 ACP – Automóvel Clube de Portugal

6.5.1 Dinamizar campanhas de informação aos seus associados e ao público em geral sobre o Centro;

6.5.2 Publicar e divulgar os textos e mensagens informativas sobre o Centro, que a Comissão de Coordenação entenda por necessários;

6.5.3 Remeter ao Centro as reclamações cujo conteúdo caiba no âmbito de competência do Tribunal Arbitral do Centro;

6.5.4 Prestar apoio técnico ao Centro;

6.5.5 Permitir, sempre que possível, a utilização das suas delegações regionais como pontos de contacto entre o Centro e os seus associados;

6.5.6 Propor à Comissão de Coordenação uma lista de mediadores;

6.5.7 Designar um seu representante na Comissão de Coordenação.

7 FINANCIAMENTO

7.4 O financiamento do Centro será assegurado por:

- a) Dotações iniciais efectuadas pelas entidades subscritoras;
- b) Contribuições regulares, aprovadas pelas entidades subscritoras;
- c) Dotações extraordinárias que as entidades subscritoras entenderem efectuar;
- d) Preparos pagos pelas partes e outros valores devidos pela intervenção do CIMASA;
- e) Donativos que lhe sejam atribuídos;
- f) Resultados de quaisquer aplicações financeiras.

7.5 As associações subscritoras manterão uma conta bancária específica para depósito das receitas a consignar ao Centro, cabendo ao Director do Centro apresentar à Comissão Coordenadora justificativos sob a forma de relatórios de execução financeira, acompanhados de cópia de todos os documentos de despesa, cujos originais conservará durante cinco anos.

8 COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DIRECTOR

8.4 A Comissão de Coordenação é constituída por cinco elementos, designados um por cada um dos subscritores do presente Protocolo.

8.5 A Comissão de Coordenação é responsável pela coordenação geral do Centro, competindo-lhe, entre outros, estabelecer e alterar o seu próprio

Regulamento Interno e o do Tribunal Arbitral, de acordo com as orientações das entidades subscritoras;

8.6 Cabe ainda à comissão de Coordenação:

8.6.1 Pronunciar-se sobre os candidatos a Director do Centro e nomear os restantes funcionários, sob proposta deste;

8.6.2 Aprovar a lista de mediadores e respectivos honorários;

8.6.3 Deliberar sobre o local de instalação da sede, a abertura de delegações regionais e locais de funcionamento do serviço de mediação;

8.6.4 Aprovar o Plano de Acção Anual e o Orçamento;

8.6.5 Aprovar o Relatório e as Contas Anuais;

8.6.6 Deliberar sobre o regulamento de preparos;

8.6.7 Fixar os regimes de autorização de despesas e movimentação de contas;

8.6.8 Editar um boletim que divulgue as decisões do Centro;

8.6.9 Deliberar sobre qualquer outra matéria sobre a qual seja chamada a decidir;

8.7 As deliberações da Comissão de Coordenação são tomadas por maioria.

9 NORMA TRANSITÓRIA

As entidades subscritoras comprometem-se a constituir, num prazo não superior a dois anos, uma associação privada sem fins lucrativos, que passará a integrar o

Centro e sucederá em todos os direitos e obrigações constituídos ao abrigo do presente protocolo e respectiva execução.

Lisboa, 17 de Abril de 2000

O Ministro da Justiça,
António Santos Costa

O Ministro Adjunto do Primeiro Ministro,
Armando Vara

O Presidente da Associação Portuguesa de Seguradores,
António Reis

O Presidente da DECO
Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor,
João Nabais

O Presidente do Automóvel Clube de Portugal,
Alberto Romano